220

Folha nº 01 de proc.
nº 128 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE 10 MAR 1998
ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO E POLÍTICA URBANA, TRANSP. E ATIVIDADES; SAÚDE, PROM. SOCIAL E CULT.; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

01 - PL
01-0128/1998

PROJETO DE LEI

Determina para que os shoppings instalem postos de atendimento médico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os shoppings e similares, que possuam mais de 100 (cem) lojas, áreas de lazer e cinemas, ficam obrigados a instalar em suas dependências, para atendimento gratuito dos usuários, postos de serviços médicos de emergência .

Parágrafo Único - No prazo de 1 (um) ano, a partir da promulgação desta lei, os atuais shoppings e similares deverão adaptar-se na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa de 1.000 (mil) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1998
- DT. 10

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

COD. 0561